

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CEARÁ

NORMAS GERAIS REGULATÓRIAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2011 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e em obediência ao art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelas normas contidas neste edital, TORNA PÚBLICO o Edital Nº 001/2025 para a realização de Seleção Pública Simplificada destinada à contratação por tempo determinado para lotação do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público decorrentes das carências existentes no quadro de pessoal da Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social do Município de Horizonte, o qual se regerá pelas normas constantes neste Edital de Seleção Pública Simplificada e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção Pública Simplificada será regulada pelas normas do presente Edital, seus anexos e eventuais aditivos, que, juntos, compõem o Edital, e consistirá de prova de títulos, de acordo com as regras contidas no item 7, e será realizado pelo Instituto Cearense de Educação, Cultura e Ecologia – ICECE, e sob a responsabilidade da Comissão de Organização da Seleção Pública Simplificada, constituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a seguinte discriminação:

Cargo	Vagas	Cadastro de Reserva	Vagas PCD	Habilitação Mínima/ Exigências / Carga Horária Semanal	Vencimento Base (R\$) *	Valor da Inscrição (R\$)
Coordenador da Unidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes	01	CR	-	- Profissionais com graduação de acordo com os artigos 1º e 2º da Resolução no 17/2011 do CNAS. 40 horas semanais.	3.748,50	00,00
Técnico Socioassistencial (Supervisor – Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz)	01	CR	-	- Profissionais com graduação de acordo com os artigos 1º e 2º da Resolução no 17/2011 do CNAS. 40 horas semanais.	3.045,00	00,00
Orientador Social (Visitador)	15	CR	01	- Ensino Médio completo; 40 horas semanais.	1.600,00	00,00
Cuidador Social da Unidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes	06	CR	-	- Ensino Médio completo; - Jornada de 12h por 36h.	1.650,00	00,00
Orientador Social SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)	13	CR	01	- Ensino Médio completo; 40 horas semanais.	1.600,00	00,00

(*) Além do vencimento básico descrito na tabela acima, os(as) candidatos(as) aprovados(as) na Seleção Pública Simplificada do Município de Horizonte – Ceará, poderão ter direito a outra(s) vantagem(ens) que porventura seja(m) estabelecida(s) pela legislação pertinente à matéria, em virtude da natureza do cargo público.

1.2. A Seleção Pública Simplificada destina-se à ocupação de cargos públicos, atualmente vagos, que vierem a vagar ou forem criados dentro do prazo de validade previsto neste Edital, e distribuídos de acordo com o estabelecido no item 1.1 deste Edital.

1.3. O Cadastro de Reservas pode ser aferido pelo número de candidatos(as) que foram classificados(as) na etapa única da Seleção Pública Simplificada, porém, não atingiram pontuação suficiente para serem enquadrados(as) dentro do número de vagas previamente estabelecidas.

1.4. O(a) candidato(a), ao realizar sua inscrição, manifestará ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações (tais como nome, data de nascimento, notas e desempenho, entre outras) que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

1.5. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) alterada após a Emenda Constitucional Nº 115, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), o(a) candidato(a) fica ciente que os dados pessoais coletados e tratados serão armazenados pelo prazo de até dois anos após homologação do ato que finalizar a relação contratual. Tempo necessário para o cumprimento das finalidades indicadas neste edital.

1.6. Após o prazo de que trata o item anterior, o Instituto Cearense de Educação, Cultura e Ecologia – ICECE realizará o tratamento dos dados obtidos na presente seleção, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018. No intuito de garantir a segurança das informações dos(as) candidatos(as), nos termos do art. 5º, inciso XIV, os dados pessoais receberão tratamento adequado e passarão pelo processo de eliminação.

1.7. A contratação dos(as) aprovados(as) far-se-á por ato do(a) Secretário(a) Municipal responsável pela pasta da respectiva Secretaria, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital.

1.8. Antes da efetivação da contratação, a Prefeitura Municipal de Horizonte, por meio da Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada, caso seja necessário, procederá, em momento posterior, com as diligências necessárias para a comprovação de eventuais dúvidas e confirmação da veracidade das informações dadas pelos(as) candidatos(as).

1.9. A responsabilidade do ICECE finda com a conclusão da Seleção Pública Simplificada e consequente remessa do resultado final e dos dados dos(as) candidatos(as) à Prefeitura Municipal de Horizonte.

2. DAS VAGAS

2.1. A distribuição de vagas está em conformidade com disposto no quadro do item 1.1 deste Edital.

3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das carências surgidas aos(as) candidatos(as) com deficiência, desde que a deficiência seja compatível com o exercício do cargo.

3.1.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no Art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.764, 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concursos Públicos, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

3.2. Os(as) candidatos(as) que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência no formulário eletrônico.

3.3. Os(as) candidatos(as) que se declararem pessoa(s) com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as) no que se refere aos critérios de aprovação, em conformidade ao que determina o item 4.2 deste edital.

3.4. O(a) candidato(a) que não declarar no ato de inscrição o seu tipo de deficiência, ficará impedido(a) de concorrer às vagas reservadas, porém disputará as de classificação geral.

3.5. A classificação do(a) candidato(a) não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado(a), apresentar laudo médico atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e indicando a causa provável da deficiência, bem como a compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função à qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições do cargo constante no Anexo II.

3.6. O(a) candidato(a) que não for considerado(a) pessoa com deficiência, terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

3.7. O(a) candidato(a) cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades do cargo, será desclassificado(a) e excluído(a) do certame.

3.8. A contratação de pessoas com deficiência será feita na proporção das convocações dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na ampla concorrência, de acordo com o percentual fixado e as normas legais vigentes.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições da Seleção Pública Simplificada serão realizadas através do site www.icece.org.br.

4.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3. São requisitos para a inscrição na Seleção Pública Simplificada e para a admissão no cargo:

I - Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a), ou cidadão(ã) português(a) a quem foi conferido(a) igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal;

II - Ter, na data marcada para admissão, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos (observadas as disposições previstas nos incisos XXX ao XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como outras exigências estabelecidas em Lei);

III - Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - Apresentar, na data da convocação para a admissão, comprovante da habilitação exigida em conformidade com o item 1.1; e

VI - Declarar no requerimento da inscrição que possui os requisitos exigidos para o cargo pretendido e que conhece e aceita as normas constantes deste Edital.

4.4. No ato da inscrição, não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 4.3, mas a constatação de falsa informação causará a nulidade da inscrição.

4.5. É fundamental que o(a) candidato(a) tenha a devida atenção durante a inscrição, pois não serão aceitos pedidos para alteração do cargo escolhido.

4.6. O preenchimento do Formulário de Inscrição Eletrônico é de responsabilidade única e exclusiva do(a) candidato(a), situação em que o(a) candidato(a) deve ter atenção durante a realização da sua inscrição.

4.7. As informações prestadas no Formulário de Inscrição Eletrônico serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), reservando-se à Prefeitura Municipal de Horizonte o direito de excluir do certame, em qualquer momento ou fase da Seleção Pública Simplificada, aquele(a) que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.

4.8. Será de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar o andamento de todas as fases da Seleção Pública Simplificada, através do site, www.icece.org.br, salvo as convocações, pois estas serão produzidas pela Prefeitura Municipal de Horizonte por meio de seu site e quadro de avisos.

4.9. O comprovante de Inscrição do(a) candidato(a) estará disponível no endereço eletrônico www.icece.org.br, na área do candidato, após a inscrição ser efetivada, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a obtenção desse documento no referido endereço eletrônico.

4.10. O ICECE não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas na comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sejam quais forem.

4.11. O(a) candidato(a) inscrito(a), autoriza o ICECE a compartilhar todas as informações constantes do seu banco de dados com a Prefeitura de Horizonte, o qual, a partir deste momento ficará responsável pelo tratamento das informações, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018.

4.12. O(a) candidato(a) é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição para todos os cargos deste Edital se dará de forma gratuita.

6. DA ETAPA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

6.1. A Seleção efetivar-se-á em uma única etapa e será assim constituída:

a) Etapa Única: prova de títulos, de caráter classificatório e eliminatório.

6.2. A aprovação na seleção assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da administração municipal, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade da seleção.

7. DA PROVA DE TÍTULOS

7.1. A prova de títulos, etapa única, seguirá as regras a seguir:

7.2. Os documentos comprobatórios da prova de títulos dos candidatos concorrentes ao cargo disposto neste Edital, deverão ser anexados no campo “CURRÍCULO E DOCUMENTOS”, presente na área do candidato, no site www.icece.org.br. **O(a) candidato(a) deverá anexar os documentos em arquivo único, no campo específico, em formato PDF, cujo tamanho não exceda 50MB**, conforme cronograma provável disposto no ANEXO I, parte integrante deste Edital.

a) Serão rejeitados liminarmente os títulos anexados fora do prazo;

b) Não serão recebidos documentos avulsos e Curriculum Vitae.

7.2.1. Admitir-se-á um único anexo de títulos por candidato(a). O(a) candidato(a) deverá anexar os títulos em UM ÚNICO arquivo por cada campo específico correspondente aos subitens dos itens 7.3.1 e 7.3.2.

7.3. O julgamento dos títulos, obedecerá aos critérios de nível, cargo e pontuação dispostos nas tabelas dos subitens abaixo:

7.3.1. PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

7.3.1.1. Para o cargo de COORDENADOR DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES				
ITEM	TÍTULO	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Pós-graduação Lato Sensu na área de formação profissional, com cm certificado emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	A partir de 360h	05 (cinco) pontos por título, até o limite de 03 (três) títulos.	15 (quinze) pontos
B	Pós-graduação Stricto Sensu (MESTRADO) na área de formação profissional, com certificado emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	A partir de 360h	15 (quinze) pontos, limitado a um título	15 (quinze) pontos
C	Pós-graduação Stricto Sensu (DOUTORADO) na área de formação profissional, com certificado emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	A partir de 450h	20 (vinte) pontos, limitado a um título	20 (vinte) pontos
D	Curso de capacitação correlata à atividade profissional do cargo pleiteado.	A partir de 120h	1,50 (um vírgula cinquenta) ponto por título, até o limite de 04 (quatro) títulos.	06 (seis) pontos
E	Curso de capacitação na área correlata à atividade profissional que exercerá.	A partir de 60h até 119 h.	01 (um) ponto por título, até o limite de 04 (quatro) títulos.	04 (quatro) pontos
F	Experiência Específica correspondente ao tempo de serviço no cargo pleiteado.	-	10 (dez) pontos por cada 01 (um) ano completo, até o limite de 04 (quatro) anos. Compreende-se 01 ano completo, o período de 12 (doze) meses.	40 (quarenta) pontos
TOTAL				100 (cem) pontos

7.3.1.2. Para o cargo de TÉCNICO SOCIOASSISTENCIAL (SUPERVISOR – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ)				
ITEM	TÍTULO	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Pós-graduação Lato Sensu na área de formação profissional, com cm certificado emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	A partir de 360h	05 (cinco) pontos por título, até o limite de 03 (três) títulos.	15 (quinze) pontos
B	Pós-graduação Stricto Sensu (MESTRADO) na área de formação profissional, com certificado emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	A partir de 360h	15 (quinze) pontos, limitado a um título	15 (quinze) pontos
C	Pós-graduação Stricto Sensu (DOUTORADO) na área de formação profissional, com certificado emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.	A partir de 450h	20 (vinte) pontos, limitado a um título	20 (vinte) pontos
D	Curso de capacitação correlata à atividade profissional do cargo pleiteado.	A partir de 120h	1,50 (um vírgula cinquenta) ponto por título, até o limite de 04 (quatro) títulos.	06 (seis) pontos
E	Curso de capacitação na área correlata à atividade profissional que exercerá.	A partir de 60h até 119 h.	01 (um) ponto por título, até o limite de 04 (quatro) títulos.	04 (quatro) pontos
F	Experiência Específica correspondente ao tempo de serviço no cargo pleiteado.	-	10 (dez) pontos por cada 01 (um) ano completo, até o limite de 04 (quatro) anos. Compreende-se 01 ano completo, o período de 12 (doze) meses.	40 (quarenta) pontos
TOTAL				100 (cem) pontos

7.3.2. PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO:

7.3.2.1. Para o cargo de ORIENTADOR SOCIAL (VISITADOR)				
ITEM	TÍTULO	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Curso de capacitação correlato à atividade profissional do cargo pleiteado.	A partir de 80h.	05 (cinco) pontos por título, até o limite de 04 (quatro) títulos.	20 (vinte) pontos.
B	Curso de capacitação correlato à atividade profissional do cargo pleiteado.	A partir de 40h até 79h.	2,5 (dois vírgula cinco) pontos por título, até o limite de 04 (quatro) títulos.	10 (dez) pontos.
C	Curso Específico do Programa Criança Feliz	A partir de 20h	10 (dez) pontos, limitado a 01 (um) título.	10 (dez) pontos.
D	Experiência Específica correspondente ao tempo de serviço no cargo pleiteado.	-	10 (dez) pontos por cada 01 (um) ano completo, até o limite de 06 (seis) anos. Compreende-se 01 ano completo, o período de 12 (doze) meses.	60 (sessenta) pontos
TOTAL				100 (cem) pontos

7.3.2.2. Para o cargo de CUIDADOR SOCIAL DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES				
ITEM	TÍTULO	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Curso de capacitação correlato à atividade profissional do cargo pleiteado.	A partir de 80h.	05 (cinco) pontos por título, até o limite de 05 (cinco) títulos.	25 (vinte e cinco) pontos.
B	Curso de capacitação correlato à atividade profissional do cargo pleiteado.	A partir de 40h até 79h.	2,5 (dois vírgula cinco) pontos por título, até o limite de 06 (seis) títulos.	15 (quinze) pontos.
C	Experiência Específica correspondente ao tempo de serviço no cargo pleiteado.	-	10 (dez) pontos por cada 01 (um) ano completo, até o limite de 06 (seis) anos. Compreende-se 01 ano completo, o período de 12 (doze) meses.	60 (sessenta) pontos
TOTAL				100 (cem) pontos

7.3.2.3. Para o cargo de ORIENTADOR SOCIAL SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS)				
ITEM	TÍTULO	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Curso de capacitação correlato à atividade profissional do cargo pleiteado.	A partir de 80h.	05 (cinco) pontos por título, até o limite de 05 (cinco) títulos.	25 (vinte e cinco) pontos.
B	Curso de capacitação correlato à atividade profissional do cargo pleiteado.	A partir de 40h até 79h.	2,5 (dois vírgula cinco) pontos por título, até o limite de 06 (seis) títulos.	15 (quinze) pontos.
C	Experiência Específica correspondente ao tempo de serviço no cargo pleiteado.	-	10 (dez) pontos por cada 01 (um) ano completo, até o limite de 06 (seis) anos. Compreende-se 01 ano completo, o período de 12 (doze) meses.	60 (sessenta) pontos
TOTAL				100 (cem) pontos

7.4. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas tabelas dos subitens dos itens 7.3.1. e 7.3.2. o(a) candidato(a) deverá comprová-los conforme os itens a seguir:

7.4.1. Todos os certificados apresentados deverão ser expedidos por instituição autorizada e conter, obrigatoriamente, título, carga horária da formação, identificação completa do(a) aluno(a) e do(a) emitente do curso, data de emissão e conteúdo programático, caso contrário não será contado como título válido.

7.4.2. Somente serão aceitos os títulos em área de conhecimento correspondente ou afim àquela em que o(a) candidato(a) estiver inscrito(a) para a seleção pública simplificada até a data do envio da documentação comprobatória. Assim, títulos que venham a ser obtidos posteriormente à data de envio não serão considerados para fins de classificação no referido processo, regulado por este Edital.

7.4.3. Os comprovantes de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial, devidamente reconhecida pelo MEC, em papel timbrado, e deverão constar a assinatura e carimbo do(a) responsável.

7.5. Somente serão aceitos para os cargos públicos deste edital, certificados de cursos de capacitação conforme disposto a seguir:

- a)** Se emitido fisicamente, deverá identificar completamente a instituição que ministrou o curso, identificação do(a) responsável pela emissão do certificado, carga horária, título do curso, conteúdo programático e data de emissão;
- b)** Se emitido eletronicamente, deverá identificar completamente a instituição que ministrou o curso, identificação do(a) responsável pela emissão do certificado, carga horária, título do curso, conteúdo programático, data de emissão, código de autenticação digital de forma a validar a veracidade do documento anexado.

7.6. Não serão aceitas declarações de cursos em andamento (candidato(a) ainda cursando), apenas serão aceitos os cursos efetivamente concluídos e com certificados emitidos até a data de envio dos documentos comprobatórios de títulos (esta data deverá estar expressa na declaração e/ou certificado, caso contrário, sendo impossível confirmar a data de conclusão, não será pontuado).

7.7. Os diplomas e certificados de Graduação, Pós-Graduação e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, não serão pontuados como cursos de capacitação.

7.8. Cada título será computado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

7.9. Os certificados emitidos com o mesmo tema e carga horária, ainda que por Instituições de Ensino distintas, somente serão considerados se realizados em intervalo superior a 01 (um) ano entre as datas de emissão.

7.10. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados à Experiência Específica, o(a) candidato(a) deverá comprová-los respeitando os itens a seguir:

- a)** A Cópia da CTPS e/ou declaração original deve ser assinada e carimbada pelo(a) empregador(a) e deve informar o período (com início e fim) e a(s) função(ões) desempenhada(s), se realizado na área privada;
- b)** A Certidão de tempo de serviço deve ser assinada e carimbada, e informará o período (especificando início e fim) e a(s) função(ões) desempenhadas(s), se realizado na área pública;
- c)** **Certidão de Experiência genérica, que não informe o cargo e que não apresente especificamente o período de início e fim (mês e ano de início e fim), não serão pontuadas;**
- d)** O Contrato de prestação de serviços e declaração original deve informar o período (especificando início e fim) e as funções desempenhadas(s);
- e)** Não será considerada, para efeito de pontuação, a experiência profissional de voluntariado, monitoria e estágio, ainda que remunerado, bem como a participação como membro de Conselhos Municipais, Estaduais e/ou Federais;

- f) As declarações e certidões previstas neste Edital para a comprovação do Tempo de Experiência deverão ser emitidas pela instituição, através da área de Recursos Humanos/Pessoal, ou área equivalente;
- g) Caso a instituição não possua setor de Recursos Humanos, deverá ser especificado na declaração ou certidão qual o setor competente para a emissão do documento;
- h) Não será pontuado tempo de experiência concomitante;
- i) Cada título será computado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos;
- j) Não será computado o tempo de experiência profissional se o documento anexado pelo(a) candidato(a) não respeitar a forma do item 6.10 e seus subitens, se a nomenclatura do cargo não corresponder ao cargo pleiteado, ou, ainda, se não especificar o período de início e fim da experiência.

8. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. Somente será classificado(a), o(a) candidato(a) que obtiver 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova de títulos.

8.2. O(a) candidato(a) será classificado(a) em ordem decrescente de pontos, de acordo com desempenho obtido.

8.3. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, o(a) candidato(a) que sucessivamente:

- a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição nesta Seleção Pública Simplificada, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Tiver maior idade até o limite de 60 (sessenta) anos incompletos;
- c) Obtiver maior pontuação por experiência específica.

8.4. A comprovação das informações solicitadas por este edital será prestada pelo(a) candidato(a), no momento da sua inscrição, podendo a Prefeitura Municipal de Horizonte, a qualquer tempo, solicitar informações complementares do(a) candidato(a) para a perfeita elucidação de dúvidas que possam surgir com o exame da documentação em referência.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caberá interposição de recurso administrativo, exclusivamente na área do(a) candidato(a), na forma do prazo de que trata o provável calendário disposto no ANEXO I, e condições estabelecidas neste Edital.

9.2. Admitir-se-á recurso administrativo contestando:

- a) Ausência ou equívocos de nomes na lista de inscritos(as);
- b) Indeferimento sobre a inscrição como pessoa com deficiência;
- c) Sobre o resultado preliminar da prova de títulos.

9.3. Todos os recursos somente serão analisados se devidamente fundamentados, impugnando especificamente o que o(a) candidato(a) julgar incorreto.

9.4. Serão indeferidos os recursos genéricos e os de mera reanálise ou que não apresentem especificamente o item a ser analisado, ausente de fundamentação e motivação.

9.5. Admitir-se-á um único recurso, por candidato(a), contra cada evento referido nos subitens do item 9.2 deste Edital.

9.5.1. Não serão avaliados recursos que visem informações sobre outros(as) candidatos(as).

9.5.2. Não é possível se valer do recurso para acrescentar ou modificar documentos.

9.5.3. Não serão avaliados recursos apresentados fora do padrão (item 8) e prazo exigidos.

9.6. O recurso apreciado tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

9.7. Não serão aceitos recursos via e-mail, aplicativos de troca de mensagens, ligação ou qualquer outro meio que não seja o campo disponibilizado na área do candidato, na data provável para os respectivos recursos.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A aprovação na seleção assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Horizonte, devendo ser observada, rigorosamente, a ordem de classificação, observada a legislação aplicável à matéria.

10.1.1. Após a homologação da Seleção Pública Simplificada, o Instituto Cearense de Educação, Cultura e Ecologia – ICECE, enviará toda a documentação à Prefeitura Municipal de Horizonte, contendo nome completo, número de inscrição, CPF, endereço físico, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e a esta deverão ser dirigidas as dúvidas.

10.2. A contratação do(a) candidato(a) no cargo, dependerá de atestado de saúde ocupacional (ASO) a ser realizada em conformidade com as normas municipais e a pedido desta, só podendo ser admitido(a) aquele(a) que for julgado(a) apto(a), física e mentalmente.

10.3. O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar, quando convocado(a), para o início dos procedimentos preparatórios dos atos de contratação no respectivo cargo, os seguintes documentos originais com fotocópia simples ou fotocópias autenticadas:

- a)** Carteira de Identidade Oficial com foto;
- b)** Certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- c)** Certidão de quitação das obrigações militares, para o caso de candidato do gênero masculino, emitida pelo Superior Tribunal Militar (STM);
- d)** Certidão de Nascimento dos(as) filhos(as) menores de 18 anos;
- e)** Comprovação de Escolaridade, conforme o nível de escolaridade do cargo pretendido (item 1.1);
- f)** 02 (duas) fotografias 3X4, recentes e iguais;
- g)** Apresentação de exames médicos solicitados para o ASO;
- h)** Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Justiça Estadual e Federal da Comarca onde residuiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- i)** Outros documentos exigidos no edital de convocação da Prefeitura Municipal de Horizonte.

10.4. A investidura dos aprovados será condicionada à apresentação dos documentos de que trata o item anterior, no prazo estipulado pelo edital de convocação, a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Horizonte ou pelo Secretário de Planejamento e Administração do Município, munidos dos documentos relacionados no item anterior, bem como de outros exigidos em Lei, enumerados por ocasião da convocação.

10.5. O(a) candidato(a) é responsável por manter atualizado perante a Prefeitura Municipal de Horizonte, seu endereço residencial, número telefônico de contato e endereço eletrônico (e-mail).

10.6. O(a) candidato(a) que, convocado(a), não apresentar a habilitação legal exigida para o exercício do cargo, dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, perderá o direito de ocupar o cargo para o qual concorreu, sendo eliminado(a) da Seleção Pública Simplificada.

10.7. O ato convocatório será produzido pela Prefeitura Municipal de Horizonte e será realizado por meio de divulgação no site da prefeitura, e www.horizonte.ce.gov.br, quadros de avisos, e-mail e contato telefônico disponibilizado pelo(a) candidato(a).

11. DA VALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

11.1. A Seleção Pública Simplificada de que trata este edital, terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de homologação do referido processo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de Horizonte.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O resultado final dos(as) aprovados(as), que corresponderá ao resultado definitivo do processo, será publicado no site do Instituto Cearense de Educação, Cultura e Ecologia, www.icece.org.br, no site da Prefeitura Municipal de Horizonte (www.horizonte.ce.gov.br), obedecendo à ordem de classificação por cargo, não se admitindo recurso contra esse resultado.

12.2. A homologação da seleção será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de Horizonte, devidamente publicado no site da Prefeitura (www.horizonte.ce.gov.br).

12.3. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação da seleção pública, suspender, alterar ou cancelar a seleção, não assistindo aos candidatos direito à interposição de recurso administrativo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na presente Seleção Pública Simplificada, deverão se submeter ao Regime Jurídico Único do Município de Horizonte.

13.2. A diferença entre o número de aprovados(as) e o de convocados(as) constituir-se-á em cadastro de reserva, nos limites dispostos no quadro do item 1.1, para substituir eventuais desistências ou abertura de novas vagas no prazo de validade da Seleção Pública Simplificada.

13.3. O(a) candidato(a) poderá obter o edital da seleção exclusivamente nos endereços eletrônicos www.icece.org.br, e www.horizonte.ce.gov.br. O ICECE não se responsabilizará por downloads do presente Edital realizados em outros sites que não os indicados neste item.

13.4. Todas as informações referentes à Seleção Pública Simplificada regulada por este edital, deverão ser buscadas apenas nos canais oficiais do ICECE. O Instituto Cearense de Educação, Cultura e Ecologia não se responsabilizará por qualquer outra fonte que emita informações, devendo os(as) candidatos(as) sempre buscarem as informações junto ao instituto.

13.5. Poderá ser excluído(a) da Seleção Pública Simplificada, a qualquer momento, o(a) candidato(a) que:

- a) Fornecer na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata;
- b) Deixar de apresentar, quando solicitado, quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste edital;
- c) Se dirigir desrespeitosamente, de forma agressiva ou com qualquer atitude desarmoniosa com qualquer pessoa, de qualquer setor do ICECE, por qualquer meio de comunicação ou pessoalmente, sem prejuízo das sanções jurídicas cabíveis;

- d)** Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros(as) em qualquer etapa do certame.

13.6. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos(as) a terceiros(as), em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.

13.9. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar a situação de sua inscrição.

13.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização da Seleção Pública Simplificada, no que concerne à aplicação e julgamento do presente certame.

29 de abril de 2025

ANA PAULA CRISTÓVÃO DA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I
CRONOGRAMA PROVÁVEL DAS ETAPAS DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA*

FASE	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	29/04/2025	Site www.icece.org.br
Inscrição	02/05/2025 a 06/05/2025	
Divulgação de lista dos inscritos no processo	07/05/2025	
Período para reclamação por ausência ou equívocos de nomes da lista de inscritos.	08/05/2025	
Republicação da listagem de inscritos com julgamento das reclamações.	12/05/2025	
Recebimento de títulos	13/05/2025 a 15/05/2025	
Resultado da análise dos títulos	23/05/2025	
Recurso sobre o resultado da prova de títulos	26/05/2025	
Resultado definitivo da análise de títulos	02/06/2025	
Resultado final do processo seletivo	02/06/2025	

*As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Horizonte e do Instituto Cearense de Educação, Cultura e Ecologia - ICECE. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital.

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Coordenador(a) da Unidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes

- Coordenar, planejar e supervisionar as atividades técnicas, administrativas e operacionais da unidade de acolhimento institucional;
- Garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), das normas do SUAS e das diretrizes da Política de Assistência Social;
- Articular a rede intersetorial e o Sistema de Garantia de Direitos, assegurando o atendimento integral às crianças e adolescentes acolhidos;
- Acompanhar, avaliar e orientar a equipe de trabalho, promovendo reuniões periódicas e capacitações;
- Analisar relatórios técnicos, autorizar encaminhamentos e participar da elaboração de planos individuais e coletivos de atendimento;
- Controlar a entrada e saída de usuários e zelar pela disciplina, segurança, organização e higiene do espaço;
- Representar institucionalmente a unidade quando necessário e manter contato direto com os órgãos de proteção e justiça;
- Executar outras atividades compatíveis com a função, conforme demanda da gestão da política de assistência social.

Técnico Socioassistencial
(Supervisor – Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz)

- Supervisionar as ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, acompanhando o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas;
- Realizar visitas domiciliares para fins de apoio técnico aos visitadores, identificando fragilidades e promovendo a qualificação do atendimento;
- Apoiar tecnicamente os orientadores sociais (visitadores), promovendo capacitações, reuniões de equipe e avaliações de desempenho;
- Elaborar relatórios técnicos, sistematizar dados e acompanhar indicadores do programa para subsidiar a gestão e o planejamento das ações;
- Garantir a observância dos protocolos de visita, com foco na promoção do desenvolvimento infantil e no fortalecimento dos vínculos familiares;
- Articular com a rede de serviços locais para ampliar o acesso das famílias aos direitos sociais;
- Executar outras atividades correlatas à função, conforme orientação da coordenação municipal do programa.

Orientador Social (Visitador)

- Realizar visitas domiciliares periódicas às famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz, conforme metodologia e orientações técnicas estabelecidas;
- Promover atividades de estimulação do desenvolvimento infantil, fortalecimento dos vínculos familiares e promoção do cuidado responsivo;
- Identificar vulnerabilidades sociais e encaminhar situações de risco à equipe técnica e à rede de proteção;

- Registrar informações das visitas em formulários e sistemas próprios, mantendo dados atualizados e organizados;
- Participar de reuniões de equipe, capacitações e ações intersetoriais voltadas à qualificação do atendimento;
- Estabelecer vínculo de confiança com as famílias atendidas, respeitando os princípios da ética, da escuta qualificada e do sigilo profissional;
- Executar outras atividades compatíveis com a função, conforme orientação técnica e supervisão da equipe gestora.

Cuidador Social da Unidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes

- Prestar cuidados básicos às crianças e adolescentes acolhidos, garantindo alimentação, higiene, segurança, saúde e apoio emocional;
- Acompanhar os acolhidos nas atividades diárias, incluindo escola, consultas, passeios e outras demandas externas;
- Estimular hábitos de convivência, respeito mútuo, autonomia e organização pessoal, promovendo ambiente familiar e acolhedor;
- Observar e relatar à equipe técnica alterações no comportamento ou necessidades específicas dos acolhidos;
- Zelar pela integridade física e emocional das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, conforme os princípios do ECA e da assistência social;
- Participar de reuniões, capacitações e ações integradas com a equipe técnica da unidade;
- Executar outras atividades afins, conforme orientação da coordenação da unidade.

Orientador Social

(SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)

- Desenvolver atividades socioeducativas com crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, conforme faixa etária e ciclo de vida, no âmbito do SCFV;
- Planejar, executar e avaliar oficinas, rodas de conversa, dinâmicas de grupo, atividades culturais, artísticas e esportivas que promovam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Registrar frequência dos participantes, elaborar relatórios das atividades e colaborar com o acompanhamento técnico dos usuários;
- Apoiar as ações do CRAS e demais serviços da rede socioassistencial, promovendo a integração intersetorial;
- Identificar situações de vulnerabilidade e comunicar à equipe técnica, contribuindo para os encaminhamentos necessários;
- Participar de reuniões de planejamento, capacitações e eventos promovidos pela gestão municipal;
- Executar outras tarefas correlatas à função, conforme demanda da coordenação.